

Assinado eletronicamente por:  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 17-06-2021 às 16:41:26 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 17-06-2021 às 16:46:58 (Autor)



## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

### **PROJETO DE LEI Nº /2021**

**SÚMULA:** Acrescenta o inciso XV ao artigo 250 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

Texto do Projeto de Lei anexo.

Assinado eletronicamente por:  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 17-06-2021 às 16:41:26 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 17-06-2021 às 16:46:58 (Autor)



## **Câmara Municipal de Londrina** **Estado do Paraná**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**SÚMULA:** Acrescenta o inciso XV ao artigo 250 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 250 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 250 ...

...

XV – que faz apologia ao crime e a personalidades genocidas ou/e induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de substâncias ilícitas, bem como conter em suas fachadas nomes de drogas ilícitas ou seus princípios ativos e nomes de crimes tipificados no Código Penal da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, data e assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por:  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 17-06-2021 às 16:41:26 (Autor)  
-Claudinei Pereira dos Santos, Vereador em 17-06-2021 às 16:46:58 (Autor)



## **Câmara Municipal de Londrina** **Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir que empresas façam publicidade, de qualquer tipo, que direta ou indiretamente remetam apologia ao crime e a personalidades genocidas ou/e induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de substâncias ilícitas.

Ainda, o projeto ora citado vai ao encontro da Lei 11.343/2006, que em seu artigo 33, §2, dispõe:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

[...]

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

[...]

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

Desse modo, a proposição visa inibir que em nosso município as fachadas das lojas sejam utilizadas para, de alguma forma, incentivar nossas crianças e jovens à utilização e legalização de substâncias ilícitas ou/e apologia ao crime e ao enaltecimento de personalidades genocidas.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.